



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

PROJETO DE LEI N.º 833, de 27 de Agosto de 2018.

**Declara de Utilidade Pública Municipal a
“COOPERATIVA DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLAZUL”,
e, dá outras providências.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO, Vereador da
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso
das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte
Projeto de Lei:**

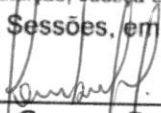
**ARTIGO 1º - Fica Declarada de Utilidade
Pública Municipal a “COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS - RECICLAZUL”, instituição regularmente constituída,
sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 29.043.343/0001-15, com
sede à Avenida Liscano Coelho Blanco, nº. 1435, Bairro São Judas
Tadeu, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.**

**ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

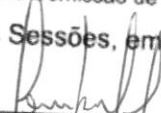
Monte Azul Paulista, 27 de Agosto de 2018.

**ANTONIO DA COSTA FILHO
Vereador**

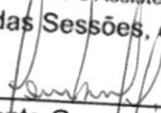
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/09/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03/09/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social.
Plenário das Sessões, em 03/09/18


Josnei Bento Gomes - Presidente Interino
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MONTE AZUL PAULISTA, 24 de agosto de 2018.

À CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

MONTE AZUL PAULISTA/SP

ATT. SR. SÉRGIO

Prezado Senhor;

Sirvo-me da presente para protocolar a DOCUMENTAÇÃO da COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - RECICLAZUL, inscrita no C.G.C nº 29.043.343/0001-15, para que seja encaminhada ao **VEREADOR Sr. Toninho do Sindicato**, para elaboração de Projeto de Lei que inclua a respectiva Cooperativa.

Termos em que,

Requer-se o protocolo das cópias anexas

Atenciosamente

**COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS - RECICLAZUL**



Valéria Fabrício
Advogada

17 - 99206-4822

RECEBUEMOS EM 27/08/2018 13:01 - 000000009



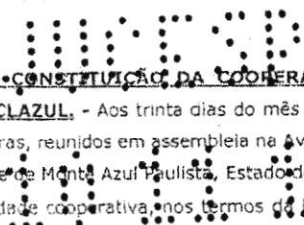
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.043.343/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2017
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS RECICLAZUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECICLAZUL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV LISCANO COELHO BLANCO	NÚMERO 1435	COMPLEMENTO
CEP 14.730-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JUDAS TADEU	MUNICÍPIO MONTE AZUL PAULISTA
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ORGANIZACAOATLANTICA.COM.BR
TELEFONE (17) 9185-9552 / (17) 9275-6355		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/08/2018** às **15:26:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Aos trinta dias do mês de dezessete (30/08/2017), as 20:00 horas, reunidos em assembleia na Ave. 1435 - São Judas Tadeu, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 11.781/2008, compareceram as seguintes pessoas: **Rosana Pereira dos Santos**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 40 anos, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 27/02/1977, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.689.394-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 280.694.189-08, residente e domiciliada à Rua Benedito Carneiro de Camargo, nº. 96 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Maria das Dores Pereira**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 60 anos, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 20/05/1957, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.937.246-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 058.933.548-00, residente e domiciliada à Rua Valentim Tornazela, nº. 405 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Isadora Aparecida dos Santos**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 19 anos, solteira, nascida aos 24/12/1998, portadora da cédula de identidade RG nº. 58.507.879-8 e CPF/MF nº. 479.681.498-19 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Benedito Carneiro de Camargo, nº. 96 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Gabriela Aparecida Ribeiro**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 19 anos, solteira, nascida aos 08/05/1998, portadora da cédula de identidade RG nº. 59.590.511-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 529.770.798-66, residente e domiciliada à Rua Benedito Carneiro de Camargo, nº. 96 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Rafael Henrique Poletti de Oliveira**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 20 anos, solteiro, nascido aos 31/03/1997, portador da cédula de identidade RG nº. 56.889.924-6 SSP/SP e CPF/MF nº. 460.246.278-23, residente e domiciliado à Rua Said Jorge Casseb nº 150, fundos - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Maria Dolores Faria Linares**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 44 anos, solteira, nascida aos 06/02/1973, portadora da cédula de identidade RG nº. 32.473.343-4 SSP/SP e CPF/MF nº. 205.506.618-83, residente e domiciliada à Rua Dr. Julio de Queiroz, nº. 725 - Centro, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Daniela Patricia dos Santos Candido**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 24 anos, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 10/11/1992, portadora da cédula de identidade RG nº. 49.061.380-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 434.049.408-90, residente e domiciliada à Rua

Handwritten signatures and initials:
Chm 178, m, a, R, A, D, m, R, E, B, J, G, J, m, M

FONE (11) 33811023
AUTENTICO APRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A SER COMPROVADO DO QUE BOU FÉ
MONTE AZUL PAULISTA 08 NOV. 2017
JOSE ELLIOT GONÇALVES - Pres. Subst.
Mônica - Taboão



110530

Valentin Thomazella, nº. 415 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Fabio Eduardo Pereira**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 37 anos, solteiro, nascido aos 03/08/1980, portador da cédula de identidade RG nº. 32.089.835-0 SSP/SP e CPF/MF nº. 289.459.248-50, residente e domiciliado à Rua Valentin Thomazella, nº. 405 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Marcos Antonio Candido**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 50 anos, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 15/07/1967, portador da cédula de identidade RG nº. 32.473.383-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 107.014.458-40, residente e domiciliado à Rua Valentin Thomazella, nº. 415 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Bruna Jaqueline Aquino Ferreira**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 19 anos, solteira, nascida aos 17/06/1998, portadora da cédula de identidade RG nº. 55.184.732-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 389.274.778-47, residente e domiciliada à Rua Valentin Thomazella, nº. 415 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Flavia Vieira**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 22 anos, solteira, nascida aos 27/01/1995, portadora da cédula de identidade RG nº. 45.166.991-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 447.800.128-64, residente e domiciliada à Rua Benedito Carneiro de Camargo, nº. 86 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Eva Poletti**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 53 anos, solteira, nascida aos 02/11/1963, portadora da cédula de identidade RG nº. 25.260.195-6 SSP/SP e CPF/MF nº. 088.189.208-47, residente e domiciliada à Rua Said Jorge Casseb, nº 150, fundos - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Maria Aparecida Correa**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 64 anos, solteira, nascida aos 22/10/1952, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.787.901-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 091.254.078-80, residente e domiciliada à Av. da Saudades, nº 514 - Centro, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **João Vitor Aparecido Linares Sampaio**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 19 anos, solteiro, nascido aos 10/07/1998, portador da cédula de identidade RG nº. 57.876.165-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 471.727.698-13, residente e domiciliado à Av. da Saudades, nº 556 - Centro, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Marli Aparecida Camargo**,

CM
M
R
A
J
M
D
B
E
J
M
G

MONTE AZUL PAULISTA
FONE (17) 33811023
AUTENTICO APRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME AO ORIGINAL
MONTE AZUL PAULISTA
8 8 NOV. 2017
MONTE AZUL PAULISTA
José Ettore Gonçalves - Prep. Subst.



3

brasileira, catadora de materiais recicláveis, 40 anos, solteira, nascida aos 20/12/1976, portadora da cédula de identidade RG nº. 28.949.574 X SSP/SP e CPF/MF nº. 200.606.688-90, residente e domiciliado à Av. da Saudades, nº 470 - Centro, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Ana Cassia Moreira Negrizão**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 35 anos, solteira, nascida aos 14/09/1981, portadora da cédula de identidade RG nº. 35.053.587-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 409.872.068-00, residente e domiciliada à Rua São Jorge Casseb, nº 150 - Jardim São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Jose Raimundo da Silva**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 40 anos, solteiro, nascido aos 21/08/1977, portador da cédula de identidade RG nº. 12955431999-0 SSP/MA e CPF/MF nº. 909.327.063-04, residente e domiciliado à Rua Treze de Maio, nº 1225 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Antonio Marcos Costa**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 39 anos, solteiro, nascido aos 28/08/1978, portador da cédula de identidade RG nº. 32.473.743-9 SSP/SP e CPF/MF nº. 271.976.558-97, residente e domiciliado à Rua Valentin Thomazella, nº. 97 - Jd. São Francisco, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Milene Denize Oliveira**, brasileira, catadora de materiais recicláveis, 27 anos, solteira, nascida aos 09/02/1990, portadora da cédula de identidade RG nº. 46.218.915-6 SSP/SP e CPF/MF nº. 405.808.558-48, residente e domiciliada à Rua Valentin Thomazella, nº. 395 - Ceapina, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; **Jeferson Fernando dos Santos**, brasileiro, catador de materiais recicláveis, 23 anos, solteiro, nascido aos 07/10/1994, portador da cédula de identidade RG nº. 44.917.416-5 SSP/SP e CPF/MF nº. 439.710.488-38, residente e domiciliado à Rua Bomfim, nº. 412 - Centro, na cidade e comarca de Monte Azul Paulista - SP CEP 14730-000, que subscreve R\$ 50,00 (cinquenta reais) divididos em 5 (cinco) quotas-partes no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas neste ato e em moeda corrente do país, através de depósito bancário; Foi aclamado para coordenar os trabalhos a Sra. **Rosana Pereira dos Santos**, que convidou a mim **Maria Aparecida Correa**, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: **Rosana Pereira dos Santos**, **Maria Aparecida Correa**, **Maria Dolores Faria Linares**, **Marcos Antonio Candido**, **Gabriela Aparecida Ribeiro**, **Daniele Patricia dos Santos Candido**, **Marli Aparecida Camargo**, **Fabio Eduardo Pereira**, **Ana Cassia Moreira Negrizão**, **Rafael Henrique Poletti de Oliveira** e **Jose Raimundo da Silva**. Assumindo a direção dos trabalhos, a coordenadora solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto de estatuto da sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperadores fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. A seguir, a Senhora Coordenadora determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o estatuto recém-aprovado. Procedida a

COLEÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE CREDITO E TITULO
FONE (17) 33811023
AUTENTICO A PRESENTE COM REPRODUÇÃO CONFORME
AO ORIGINAL E ASSINADO POR QUE DOU FE
MONTE AZUL
PAULISTA
06 NOV 2017
MONTE AZUL
PAULISTA
José Ettore Gonçalves - Prep. Substit.
Inês Fátima Marcondes - Tabelião ()
Rafael Falcão dos Santos - Escrev.



livro de Matrículas. Adquire assim todos os direitos, e assume as obrigações decorrentes da lei deste



Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral da cooperativa. a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvadas as restrições legais específicas; b) Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral medidas de interesse da cooperativa; c) Votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvadas as restrições legais estatutárias; d) Demitir-se da Sociedade quando bem lhe convier; e) Efetuar as operações que são objeto desta sociedade, de conformidade com a lei, a este Estatuto e às regras que a Assembleia Geral estabelecer; f) Solicitar quaisquer informações sobre negócios da cooperativa e, dentro do mês que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral. Art. 7º - O associado tem o dever e a obrigação de: a) Subscriver e realizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) Realizar através da cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais, profissionais e econômicos; c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, respeitar as resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e acatar as deliberações da Assembleia Geral; d) Zelar pelos interesses morais e materiais da sociedade; e) Pagar pontualmente seus compromissos para com a sociedade; f) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, participando ativamente da sua vida societária e empresarial e adquirir bens e serviços que a cooperativa dispuser; g) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura da sociedade; h) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhes facultaram associar-se. Art. 8º - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito. Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da sociedade, em face a terceiros, perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da cooperativa. Art. 9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos seus terceiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão. Único - Os herdeiros do Associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto. CAPÍTULO IV: DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO - Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente. Artigo 11º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei, ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da cooperativa. 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que: a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos; b) Houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigação por ele contraídas; c) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Assembleia Geral; d) Deixar de operar com a sociedade por período superior a um ano, desviando sua produção para o comércio de intermediários excetuando-se o caso de impossibilidade de recebimento pela cooperativa por questões técnicas. 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, no prazo máximo de 30 dias contar da data da decisão. 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia

Handwritten signatures and initials: cm, m, R, A, J, R, A, B, E, m, G, J, D.

MONTE AZUL PAULISTA 08 NOV. 2017
AUTENTICO APRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME AO ORIGINAL A MINHA REPRESENTAÇÃO DO QUE DOU FE
Dr. João Fco. Massonatto - Tabelião José Ettore Gonçalves - Prep. Substit.
João Fco. Massonatto Júnior - Prep. Substituto Raul Falcão dos Santos - Escrivão
Priscila Aradão Simão - Escrivão Márcia Lauriano da Souza - Escrivão



A Assembleia Geral dos associados ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa; dentro

FONE (17) 33811023
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME
 AO ORIGINAL
 MONTE AZUL PAULISTA 05 NOV. 2017 MONTE AZUL PAULISTA
 Dr. João Fco. Massadella - Juiz () José Ettore Gonçalves - Prop. Substit.
 João Fco. Massadella Júnior - Prop. Substituto () Raimundo Felipe dos Santos - Escrivão
 Nelson Lourenço de Souza - Escrivão

(Handwritten signatures and initials)



PAULISTA

privados de tomar parte nos respectivos debates. Art. 26º - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos o Balanço de Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria. 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, os Membros do Conselho de Administração e Fiscal deixarão a Mesa permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados. 2º - O Coordenado indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembleia. 3º - O mesmo procedimento será adotado quando da deliberação da remuneração dos conselheiros. Art. 27º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocações. 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais. 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de associados designados pela Assembleia e, ainda, por quantos o queiram fazer. 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de simples votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes. 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada. Art. 28º - Todas as Assembleias Gerais convocadas para realização de eleições para o preenchimento de vagas no Conselho de Administração, quer sejam para renovação integral ou parcial, os respectivos Editais de convocação deverão ser publicados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 1º - Os candidatos às eleições em referência, deverão apresentar suas candidaturas e registrá-las na sede da cooperativa, até 10 (dez) dias antes da realização das respectivas Assembleias, acompanhadas da declaração de elegibilidade, nos termos do Art. 34, caput deste Estatuto. 2º - Na eventualidade de que dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não sejam registrados candidatos para concorrerem aos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia poderá deliberar, se houver conviência, que as eleições sejam efetivadas durante sua realização e mediante a concessão de, até, 1 (uma) hora de prazo para apresentação de chapa e declaração de elegibilidade. 3º - Se ainda não houver candidatos será considerado prejudicado esse item e a Assembleia prosseguirá com os demais itens da ordem do dia, devendo ser realizada AGE para a eleição. 4º - Os candidatos poderão fazer a indicação de seus fiscais, conjuntamente com o registro de suas candidaturas, sendo que as comissões de acompanhamento das eleições e a de apuração, deverão ser indicadas em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em exercício, até 5 (cinco) dias anteriores à realização do pleito.

CAPÍTULO VII: DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer de 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia: I - Prestação de conta dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: - Relatório da gestão; - Balanço; - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal; - Plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte. II. Destinação das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal; IV. Fixação do valor dos honorários da

CM
M

f

R

A

m

J

MA

J

R

E

J

A

g

m

B

B

D

m

G

B

G



monte azul

Diretoria Executiva, bem como o valor da cota de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal efetivo, pelo comparecimento às reuniões respectivas. V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 31 deste Estatuto. 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo. 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, fraude ou simulação, bem como de infração da lei deste Estatuto. CAPÍTULO VIII: DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação. Art. 31º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I. Reforma do Estatuto; II. Fusão, incorporação ou desmembramento; III. Mudança de objeto da sociedade; IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de Liquidantes; V. Contas do Liquidante. Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata esse artigo. CAPÍTULO IX: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA - Art. 32º - A cooperativa será administrada por um Conselho Administrativo, composto por 5 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, no término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 2 (dois) dos seus componentes. 1º - Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados. 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, afins, bem como o cônjuge. 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo. 4º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. 5º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. 6º - Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. Art. 33º - Após a posse do novo Conselho de Administração, este, em sua primeira reunião, comporá a Diretoria Executiva da cooperativa, formada por um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário, um Diretor-Tesoureiro e dois Diretores vogais, estes com funções a serem designados pelo Presidente. 1º - Os membros da diretoria executiva da cooperativa não serão remunerados. Único - No ato de posse, os membros eleitos deverão apresentar a declaração de bens e não-parentesco. Art. 34º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como Liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal. 3º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representado pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação

Handwritten signatures and initials: Jm, M, R, a, J, A, m, J, R, E, B, G, M, J, D, M.



Monte Azul Paulista
FONE (17) 3364023
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME AO ORIGINAL PARA APRESENTAÇÃO DO QUE DOU FE
MONTE AZUL PAULISTA
16 NOV. 2017
J. José Ettore Gonçalves - Prop. Substit.

contra os administradores, para promover a sua responsabilidade. Art. 35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas: I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do Próprio Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal; II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate; III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes. 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário. 2º - O Secretário e o Tesoureiro serão substituídos pelos vogais. 3º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento. 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores. 5º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano. Art. 36º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e este Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados. 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhes, entre outras, as seguintes atribuições: a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação; b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões; c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o parágrafo, item 8º, do artigo 15º deste Estatuto; d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços; e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade; f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; g) Fixar as normas de disciplina funcional; h) Contratar o gerente, técnico ou comercial, o contador e fixar normas para admissão dos demais empregados; i) Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais; j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente; k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa; l) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade; m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112 da Lei 5764/71, de 16 de dezembro de 1971 - Lei Cooperativista; n) Indicar o Banco, ou Bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa; o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos; p) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados; q) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral; r) Alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral; s) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários; t) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outros aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal. 2º - O Conselho de Administração solicitará sempre que julgar conveniente o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que

cm
m

z

R

a

f J

A

m

G

fi

m

m

J

B

D m



qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas. 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. Art. 37º - Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições: a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o Governo; b) Verificar frequentemente o saldo da Caixa; c) Assinar os cheques bancários conjuntamente com o tesoureiro, ou outro Diretor, ou com o Gerente; d) Assinar, conjuntamente com o Secretário, ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações; e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados; f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária: Relatório da gestão; Balanço; Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições decorrentes, para a cobertura das Despesas da Sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; Representar ativa e passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele; g) Elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa. Art. 38º - Ao Secretário cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e também secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos. Art. 39º - Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes funções: a) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos e obrigações; b) Controlar as contas e o caixa da cooperativa; c) Controlar os contatos comerciais da cooperativa. Art. 40º - Aos Diretores vogais compete participar nas reuniões do Conselho Administrativo com direito a voz e voto, e acompanhar o desempenho geral da cooperativa, propondo soluções e medidas que julgarem convenientes, além de substituírem o Secretário e o Tesoureiro por prazos inferiores a 90 (noventa) dias. CAPÍTULO X: DO CONSELHO FISCAL - Art. 41º - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes. 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 34º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até 2º (segundo) grau em linha reta, colateral, afins ou cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau. 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal. Art. 42º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros. 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário. 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião. 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes. Art. 43º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos membros, convocará a Assembleia Geral, para o devido preenchimento. Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições: a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração; b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa; c) Examinar os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração; d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume,

Handwritten signatures and initials: J, R, A, J, A, M, G, B, J, D, M.



AGÊNCIA DE NOTARIA E REGISTRO DE ESTRAD E TITULO
FONE (11) 33811023
AUTENTICO APRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME
AO ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO QUE DOU FÉ
MONTE AZUL PAULISTA 08 NOV 2017
MONTE AZUL PAULISTA

qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeira da cooperativa; e) Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição; f) Averiguar se existem reclamações dos associados aos serviços prestados; g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade; h) Averiguar se há problemas com empregados; i) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo; j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de redes próprias; k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo sobre estes, parecer, para a Assembleia Geral; l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. Único - Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas obrigações, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de autoria externa, correndo as despesas por conta da cooperativa, conforme Artigo 112, da Lei 5764/71.

CAPÍTULO XI: DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS - Art. 45º - A cooperativa é obrigada a constituir: I. O FUNDO RESERVA, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, 60% (sessenta por cento) retiradas anualmente da taxa que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15. II. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício; III. O FUNDO ROTATIVO, destinado a manutenção de capital em giro da sociedade, será constituído de 40% (quarenta por cento) retirados anualmente da taxa a que se refere o parágrafo 8º do Artigo 15; a devolução das parcelas individuais que compuserem o FUNDO ROTATIVO, será feita na forma e no prazo previsto no Artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto. Art. 46º - Além do disposto no Art. 45, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA: a) Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos; b) Os auxílios e doações com destinação especial. Art. 47º - O Balanço Geral incluindo o confronto da receita e despesa, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano. Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços. Art. 48º - As despesas da sociedade serão cobertas: I. Os custos operacionais diretos ou indiretos, pelos associados que participarem dos serviços que lhes derem causa; II. Os custos administrativos, pelo seu rateio em partes iguais entre os associados, que tenham ou não usufruído dos serviços da cooperativa, durante o exercício. Único - Para os efeitos dos dispostos neste Artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente. Art. 49º - As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os FUNDOS indivisíveis, serão rateados entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da cooperativa, no período salvo deliberação diversa da Assembleia. Art. 50º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do FUNDO DE RESERVAS. Único - Se, porém, o FUNDO DE RESERVA for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no Artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XII: DOS LIVROS - Art. 51º - A cooperativa deverá ter os seguintes Livros: I. Matrícula; II. Atas da Assembleia Geral; III. Atas do Conselho de Administração; IV. Atas do Conselho Fiscal; V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais; VI. Registro de chapas; VII. Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios. Único - É facultada a adoção de Livro de folhas soltas ou Fichas. Art. 52º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e deverá



constar: I. O nome, a idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado; II. A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, de eliminação ou de exclusão; III. A conta corrente das suas quotas-partes do Capital Social. **CAPÍTULO XIII: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO** - Art. 53º - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se o número de 20 (vinte) associados se dispuser a sua continuidade, quando: I. Tenha alterado a sua forma jurídica; II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do Artigo 15 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos; III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias. Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. **CAPÍTULO XIV: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 54º - Os FUNDOS a que se referem os itens I, II do Artigo 45 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC. Único - A devolução das parcelas que compuserem o FUNDO ROTATIVO a que se refere o item III do Artigo 45, será feita, individualmente, mesmo na eventualidade da dissolução e liquidação da Sociedade. Art. 55º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social: deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse de novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram. Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais do Cooperativismo. Monte Azul Paulista, 30 de Agosto de 2017. Como nada mais houvesse a ser tratado, a Senhora Presidente da cooperativa deu por encerrados os trabalhos e eu, Maria Aparecida Correa designado como Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a cooperativa. Monte Azul Paulista, 30 de Agosto de 2017.

Rosana Pereira dos Santos
Rosana Pereira dos Santos
Presidente.

Maria Aparecida Correa
Maria Aparecida Correa
Secretário

Maria Dolores Faria Linares
Maria Dolores Faria Linares
Tesoureiro.

Marcos Antonio Candido
Marcos Antonio Candido
Vogal

Gabriela Aparecida Ribeiro
Gabriela Aparecida Ribeiro
Vogal

Daniele Patricia dos Santos
Daniele Patricia dos Santos
Conselheiro Fiscal

FONE (17) 33811023
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA CONFORME
AO ORIGINAL A MINHA REPRESENTAÇÃO DO QUE DOU FE

MONTE AZUL
PAULISTA

MONTE AZUL
PAULISTA

26/08/2017
Dr. João P. M. M. - Tabelião | José Elton Gonçalves - Prop. Substituto
Rafael Felipe dos Santos - Escrivão

Fabio Eduardo Pereira
Fabio Eduardo Pereira
Conselheiro Fiscal

Marli Aparecida Camargo
Marli Aparecida Camargo
Conselheiro Fiscal

Rafael Henrique Poletti de Oliveira
Rafael Henrique Poletti de Oliveira
Suplente Conselho Fiscal

Ana Cassia Moreira Negrizzi
Ana Cassia Moreira Negrizzi
Suplente Conselho Fiscal

Jose Raimundo da Silva
Jose Raimundo da Silva
Suplente Conselho Fiscal

Maria das Dores Pereira
Maria das Dores Pereira
Cooperado.

Antonio Marcos Costa
Antonio Marcos Costa
Cooperado.

Bruna Jaqueline Aquino Ferreira
Bruna Jaqueline Aquino Ferreira
Cooperado.

Flavia Vieira
Flavia Vieira
Cooperado.

Milene Denize de Oliveira
Milene Denize Oliveira
Cooperado.

Eva Poletti
Eva Poletti
Cooperado.

Isadora Aparecida dos Santos
Isadora Aparecida dos Santos
Cooperado.

Jeferson Fernando dos Santos
Jeferson Fernando dos Santos
Cooperado.

João Vitor Aparecido Linares Sampaio
João Vitor Aparecido Linares Sampaio
Cooperado.

ADIRSON CÂMARA
ADIRSON CÂMARA
ADVOGADO OAB/SP 201.763

Esta Ata é cópia fiel da registrada em livro próprio.

G D M R M

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP
RUA FLORIANO PEIXOTO, 209 / TELEFONE: (17) 3381-1023
DR JOÃO FRANCISCO MASSONETO - TABELIÃO

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de: JOSE RAIMUNDO DA SILVA, do que dou fe.
Monte Azul Paulista, 06 de novembro de 2017. Em test. da verdade
MATEUS LAURITANO DE SOUZA - ESCRIVENTE
CPF: 0674950464935494850575054 Unit: 0,96 Total: R\$
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE !!

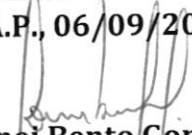
Mateus Lauritano de Souza



FONE (17) 33811023
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME AO ORIGINAL A MINHA PRESENTAÇÃO DO QUE DOU FE
MONTE AZUL PAULISTA 06 NOV 2017
MATEUS LAURITANO DE SOUZA - TABELIÃO J. Jose Ettore Gonçalves - Resp. Substit. Manuel Felipe dos Santos - Resp.

**EXMO. SENHOR JOSNEI BENTO GOMES – DD. PRESIDENTE INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

DEFIRO.
M.A.P., 06/09/2018.


Josnei Bento Gomes
Presidente Interino da
Câmara Municipal

ANTONIO DA COSTA FILHO, brasileiro, casado, Sindicalista, portador do RG. Nº. 12.234.339-SSP/SP. e CPF.nº. 981.766.688-34, residente e domiciliado na Rua Jovita Pereira Plaza, nº. 25, nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., VEREADOR na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, REQUERER a retirada da pauta dos trabalhos desta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 833, de 27 de Agosto de 2018, dispondo sobre: Declara de Utilidade Pública Municipal à Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Reciclazul, e, dá outras providências, para as devidas adequações.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

Monte Azul Paulista, 05 de Setembro de 2018.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vereador